



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nova redação a Resolução nº 3, de 10, de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Parlamento Jovem, criado pela Resolução nº 10, de 10 de fevereiro de 2009, no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Muzambinho, do Estado de Minas Gerais e do país, e será regido por esta Resolução Legislativa, em nova redação.

Art. 2º O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em qualquer uma das séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Art. 3º Para participar do Parlamento Jovem os estudantes devem se inscrever junto à Câmara Municipal, seguindo as orientações da coordenação municipal.

Art. 4º Anualmente a coordenação Municipal do Parlamento Jovem fará a mobilização dos professores e dos estudantes, antes do início da abertura das inscrições, nas escolas públicas e privadas do município, seguindo o cronograma de ações e o calendário apresentados pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Muzambinho;

III - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Muzambinho e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Muzambinho, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

VI - favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

VII - desenvolver o senso crítico dos estudantes participantes do projeto e aprimorar os seus conceitos de cidadania.

Art. 6º O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - capacitação dos assessores da Câmara que trabalharão junto ao projeto, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - realização de mobilizações nas escolas participantes;

IV - realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

V - elaboração pelos alunos de cada instituição de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VI - participação do Encontro Regional proposto pelo Polo Sudoeste de Minas e quaisquer outros eventos propostos pela coordenação estadual do Parlamento Jovem de Minas;

VII - realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;

VIII - realização das Plenárias Regional e/ou Microrregional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;

IX - realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;

X - realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados de participação.

XI - entrega do Documento Final da Plenária Municipal ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Sobre as temáticas abordadas no Parlamento Jovem durante todo o ano nas oficinas, conforme cronograma previamente definido, de caráter teórico e prático sobre os seguintes temas:

- I - Democracia, Cidadania e Participação Política;
- II - Ética Pública e Cidadania;
- III - Participação Popular no Processo Legislativo;
- IV - Estado e Sociedade;
- V - Funcionamento dos Poderes Municipais;
- VI - Orçamento e Planejamento;
- VII – Técnica legislativa;
- VIII – Entrosamento;
- IX - Oficinas temáticas;
- X - Oratória;
- XI – Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária.
- XII - outros temas previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

Art. 8º As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojeto ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

Art. 9º Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

Art. 10. Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Art. 11. Para a realização dos eventos do “Parlamento Jovem” são responsabilidades da Câmara Municipal:

- I - para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de vale-transporte e de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;
- II - fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;
- III - despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes, desde que sejam assessores ou vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dores para atividade em outros municípios, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

IV - assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V - emissão de certificado de participação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 10, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 5 de novembro de 2024

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo em 5 de novembro de 2024, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente